



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2402-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 14 de Maio de 2024

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 13.199, DE 13 DE MAIO DE 2024, POR CONTER ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 13.199 de 13 de maio de 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 15.261/2024 e 16.101/2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.660.286,86 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
596	1	Encargos Gerais do Município	108,24
736	1	Secretaria Municipal de Zedadoria e Serviços	890.000,00
957	2	Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida	153.078,62
958	2		617.100,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a. a) Proveniente da anulação parcial, na importância de R\$108,24 (cento e oito reais e vinte e quatro centavos), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
599	1	Encargos Gerais do Município	108,24

- a. b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, na importância de R\$890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).
c) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$770.178,62 (setecentos e setenta mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Luis Guilherme Gallerani
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.608

de 10 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Silvio dos Santos)

"Institui a Semana de Orientação e Conscientização ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Orientação e Conscientização ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", a ser promovida anualmente na semana do dia 18 de setembro, em que se celebra o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma. Parágrafo único. A semana integrará o Calendário Oficial do Município e tem por objetivo conscientizar a população com o objetivo de alertar a sociedade sobre a importância da detecção precoce da doença, fator indispensável para garantir bons resultados no tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.609

de 10 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Amantes da Antiguidade".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento "Amantes da Antiguidade", a ser comemorado anualmente no mês de abril como parte integrante das festividades do aniversário da cidade.

Art. 2º O evento "Amantes da Antiguidade" objetiva promover, proteger e estimular o interesse cultural e histórico, bem como o estudo, a coleção de bens móveis e exposição de veículos automotores, o comércio responsável e a divulgação de objetos antigos. Parágrafo único. No dia do evento poderão ser realizadas Palestras e Workshops, Concursos Culturais, Exposições e Feiras educativas com a participação da comunidade.

Art. 3º Para efeito desta lei, consideram-se:

- I – veículos antigos: aqueles com a idade de fabricação maior do que trinta anos e que possuam no mínimo 70% (setenta por cento) das peças originais;
II – obras de arte: criação humana com objetivo simbólico, belo ou de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2402-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 14 de Maio de 2024

2

representação de um conceito determinado, documentos e salvaguardas que tenham sido produzidos há pelo menos vinte anos e que sejam representantes de uma cultura, período histórico ou patrimônio arqueológico;
III – objetos antigos: aqueles que remetem ao passado da humanidade, objetos que passam de geração em geração, com idade de fabricação maior do que trinta anos e estejam em bom estado de conservação.

IV – colecionismo: atividade ou hábito de colecionar, processo de adquirir e possuir coisas de forma ativa e seletiva.

V – artefatos arqueológicos: objetos encontrados em escavações arqueológicas que fornecem informações sobre culturas e civilizações antigas;

VI – comércio responsável: a recepção de objetos de acordo com as leis vigentes, considerando a origem lícita, a procedência documentada e a garantia dos objetos;

Art. 4º As atividades provenientes do evento “Amantes da Antiguidade” poderão contar com a cooperação da iniciativa pública e privada, de entidades civis ou de interessados em promover o evento cultural e artístico.

Art. 5º Será estabelecida a programação, o uso de espaços e bens públicos, visando a preservação dos aspectos festivos e culturais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 10 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.610
de 13 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Rodrigo Rodrigues)

“Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco no município de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em situação de Abandono ou Risco, no município de Botucatu.

Parágrafo único. Entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, toda a pessoa física, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semirrantes em situação de abandono ou risco, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que estes animais tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

Art. 2º Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I - dados pessoais (nome, domicílio, Registro Geral (RG), Cadastro da Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail);

II - endereço completo dos locais de acolhimento em que desenvolve sua atividade de cuidador ou de protetor de animais, obrigatoriamente localizado no município de Botucatu;

III - carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

IV - certidão expedida por órgão de Vigilância Ambiental em Saúde municipal que ateste o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

Art. 4º Os protetores e cuidadores, devidamente cadastrados junto ao órgão responsável, terão preferência nos programas públicos oferecidos pelo município, relativos aos processos de esterilização cirúrgica, microchipagem, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção e cuidados.

Art. 5º Os protetores e cuidadores cadastrados deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A omissão, distorção ou qualquer tipo de manipulação das informações de que trata o caput deste artigo, bem como das informações de cadastro previstas no art. 2º, para obtenção de vantagens pessoais ou prejuízo de terceiros, por parte dos cuidadores e protetores inscritos junto ao município, será motivo para sua exclusão do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 13 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.200
de 14 de maio de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 3.483/2024; 15.557/2024 e 16.244/2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2402-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 14 de Maio de 2024

3

R\$199.111,35 (cento e noventa e nove mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
79	1	Gabinete do Prefeito	100.000,00
519	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	72.500,00
959	2		26.611,35

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, na importância de R\$198.382,53 (cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
- Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$728,82 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Luis Guilherme Gallerani
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 -
169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.